



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Altere-se o Anexo I do Projeto de Lei nº. 68 de 2024 para acrescentar novo item com a seguinte redação:

ITEM X: Castanha-do-brasil (castanha-do-pará) da subposição 0801.2 da NCM/SH, castanha-de-caju da subposição 0801.3 da NCM/SH, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados, amendoim da posição 12.02 NCM/SH, castanha de baru, castanha-de-cutia, castanha-de-galinha, chichá, licuri, macaúba, e outras oleaginosas sem sal ou açúcar.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta objetiva ampliar a oferta de alimentos com alíquota reduzida, incluindo as oleaginosas que já são isentas na lei federal vigente e não entraram no PLP 68. Isso porque é sabido que o ambiente e as condições socioeconômicas influenciam a seleção de determinados produtos e ingredientes, restringindo as escolhas individuais. Logo, é fundamental políticas que tornem a relação de preços entre alimentos saudáveis e não saudáveis mais favoráveis para as famílias e pessoas com menor renda. Além disso, os itens que sugerimos incluir são muito importantes para as economias extrativas de diversas localidades brasileiras, especialmente no Norte e Nordeste.

A castanha-do-pará e a castanha de caju, por exemplo, desempenham papéis fundamentais na economia familiar das regiões Norte e Nordeste do Brasil, sendo fontes importantes de renda para milhares de famílias que dependem do extrativismo e do cultivo dessas oleaginosas. No Norte, especialmente na Amazônia, a coleta da castanha-do-pará é uma atividade tradicional, praticada por comunidades ribeirinhas e indígenas. A



comercialização dessa castanha, conhecida por seu valor nutricional e apreciada tanto no mercado interno quanto no externo, proporciona uma fonte de renda estável, além de estimular práticas sustentáveis de manejo florestal, que contribuem para a preservação da biodiversidade local.

No Nordeste, a castanha de caju é igualmente significativa, onde o cultivo do caju é uma atividade agrícola vital. As pequenas propriedades familiares desempenham um papel crucial nesse setor, sendo responsáveis por grande parte da produção. A colheita e processamento da castanha de caju geram emprego e renda para muitas famílias rurais, contribuindo para a economia local e ajudando a fixar as populações no campo. Além disso, a cadeia produtiva do caju, que inclui a produção de derivados como a cajuína e o óleo de castanha, agrega valor ao produto e fortalece a economia regional, promovendo o desenvolvimento social e econômico das comunidades envolvidas.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5580818502>